



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

AUTÓGRAFO Nº 62/2025

PROJETO DE LEI Nº 45/2025 – EXECUTIVO.

**"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ALVINLÂNDIA (PMPIA) 2026-2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia - PMPIA-2026-2036, cuja finalidade é a implementação de políticas públicas que garantam a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

**Art. 2º** São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia - PMPIA-2026-2036:

- I - atenção ao superior interesse da criança;
- II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar;
- III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV - valorização da diversidade das infâncias;
- V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"**

**CNPJ 49.887.516/0001-99**

## *Simpatia do Centro Oeste*

**VI** - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

**VII** - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

**VIII** - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

**IX** - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

**Art. 3º** São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

**I** - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

**II** - participação das famílias e da sociedade;

**III** - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

**IV** - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

**V** - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

**Art. 4º** As ações finalísticas estão organizadas nos 11 (onze) eixos abaixo:

**I** - Convivência familiar e comunitária;

**II** - Crianças na diversidade;

**III** - Saúde materna e infantil;



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

IV - Educação infantil;

V - Assistência social às crianças e suas famílias;

VI - Atenção integral às crianças e suas famílias em situação de violência;

VII - O brincar e o lazer;

VIII - A criança e o espaço urbano;

IX - Controlando a exposição precoce das crianças às mídias eletrônicas e digitais;

X - Evitando acidentes na primeira infância;

XI - Gestão, governança e participação social.

**Art. 5º** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia (PMPIA) será revisto ao final do prazo de sua vigência.

**Art. 6º** O Poder Executivo municipal deverá, a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as metas de resultados e respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia (PMPIA).

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia, presidido pela Diretoria Municipal de Educação, que terá por atribuição o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da implementação do PMPIA e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretoria Municipal de Educação;

II - Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social;

III - Diretoria Municipal de Saúde;

IV - Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

V - Diretoria Municipal de Administração;



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Conselho Municipal de Educação;

IX - Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Cada órgão ou entidade descrita nos incisos de I à IX do artigo 7º e seus incisos, deve indicar um membro titular e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** Pelo exercício da função de membro do Comitê Intersetorial de que trata este artigo, não caberá remuneração de qualquer espécie.

**Art. 9º** Fica criada a Coordenação Executiva do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia (PMPIA), que será composta de:

I - 1 (um) coordenador-geral, indicado pela Diretoria Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito;

II - 1 (um) articulador administrativo, indicado pela Diretoria Municipal de Educação nomeado pelo Prefeito;

III - 1 (um) articulador técnico indicado pela Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social nomeado pelo Prefeito;

IV - 1 (um) articulador técnico indicado pela Diretoria Municipal de Saúde nomeado pelo Prefeito;

V - 1 (um) articulador técnico indicado pela Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo nomeado pelo Prefeito;

VI - 1 (um) articulador indicado pela Diretoria Municipal de Administração nomeado pelo Prefeito;



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

**Art. 10.** O coordenador desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais e a sociedade civil.

**§1º** O coordenador-geral terá a função de:

I - coordenar as ações e articular políticas públicas relativas à primeira infância com o primeiro, segundo e terceiro setores;

II - coordenar as reuniões de articuladores e do Comitê;

III - estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema;

IV - revisar todos os documentos produzidos;

V - assinar os ofícios e despachos emitidos em nome da Coordenadoria Executiva do PMPIA;

VI - oferecer informações atualizadas para a imprensa, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com as secretarias municipais envolvidas.

**§2º** O articulador administrativo terá a função de:

I - controle e preparação das ações articuladas da Primeira Infância;

II - gestão de processos e procedimentos administrativos;

III - controle do andamento de processos físicos e digitais;

IV - organização de agenda da Primeira Infância.

**§ 3º** Os articuladores técnicos terão a função de garantir que as ações contidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia - PMPIA estejam em consonância com a Política Nacional pela Primeira Infância e com a respectiva política pública que representam, apoiando os atos do coordenador-geral e podendo exercer a função de coordenação geral em períodos de ausência, com prévio planejamento dos membros da Coordenação Executiva.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*


§ 4º Pelo exercício da função de membro da Coordenação Executiva do PMPIA, não caberá remuneração de qualquer espécie.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

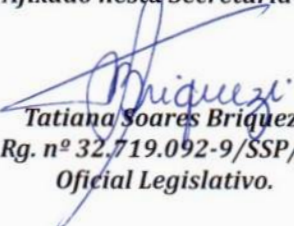
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"***

***ALVINLÂNDIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2.025.***

  
Everton Aurélio Cardoso Gomes  
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP  
Presidente da Câmara

*Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.*

  
Tatiana Soares Briquenzi  
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP  
Oficial Legislativo.